

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO NORTE - TRE**

Ref. Pregão Eletrônico (SRP) nº 026/2021

(Processo nº 3418/2021- TER/RN)

Objeto: A presente licitação tem como objeto a **aquisição de poltronas executivas**, mediante **sistema de registro de preços**, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

A empresa Máquinas e Equipamentos Comercial Eireli EPP, CNPJ. 00.702.550/0001-52, sediada na Av. Prudente de Moraes, 2293, Lagoa Seca – Natal/ RN, neste ato representada por seu procurador *infra* assinado, residente e domiciliado nesta Capital, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2021**, nos termos fáticos e jurídicos adiante expostos:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019 (que regulamento a modalidade de licitação denominado pregão para aquisição de bens e serviços comuns) o licitante pode impugnar o edital de licitação até o terceiro dia útil anterior ao recebimento das propostas:

Art. 24 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Portanto, considerando que o dispositivo legal determina expressamente que o licitante deve protocolar sua impugnação até O TERCEIRO DIA ÚTIL que anteceder a data de recebimento das propostas e que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento iniciando e vencendo os prazos referidos apenas em dia de expediente no órgão ou na entidade, nos termos do art. 110 da Lei

8.666/93, o prazo final para Interposição desta impugnação vence no dia 03/06/2021, vez que a data prevista para recebimento das propostas dar-se-á no dia 08/06/2021. Este entendimento é corroborado pelo Tribunal de Contas da União que no Acórdão nº 01 /2007 (processo TC 014.506/2006-2).

Sendo assim, é tempestiva a presente impugnação.

II – DOS FATOS

A impugnante interessada em participar do certame, em análise às disposições do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 026/2021 constatou irregularidades, sobre as quais passa-se a expor.

Na especificação/descrição do objeto licitado, é exigido “assento e encosto telada”, não dando margem para que o objeto também seja ofertado em espuma. Diante disto, entendemos que existe um direcionamento o que diminui a concorrência, ferindo o princípio da competitividade.

No edita itens 01,02,03,04:

“Largura média do encosto mínima de 450 mm e altura mínima de 650 mm. Estrutura em material elástico (tela), sem utilização de espuma e similares Profundidade mínima de 500 mm e largura mínima de 550 mm.

É possível atender com as seguintes medidas:

ALTURA DO PRODUTO	129cm
PESO SUPORTADO PELO PRODUTO (KG)	136kg
COR	Preto
ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO	46 á 53cm
ALTURA DO ASSENTO AO BRAÇO	17 á 25cm
LARGURA DO PRODUTO	49cm
COMPRIMENTO DO PRODUTO	51cm
PESO	25kg

Com relação ao Relatório de ensaio da NBR 8096/83, creio ter havido um engano, pois esta norma não se aplica à corrosão por névoa salina e sim à corrosão por exposição ao dióxido de enxofre. Deste modo, pede-se que este ponto seja corrigido.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Máquinas e Equipamentos Comercial Eireli EPP, com a presente impugnação, a apreciação por essa Ínclita Comissão de Licitação das considerações aqui feitas, para acolhê-las e, assim

- Adequar o Edital às atuais exigências legais explícitas, garantir a observância do Interesse público, do princípio da legalidade e não sofrer a Administração as penalidades da lei, espera-se pelo conhecimento e provimento da presente impugnação, retificando-se o Edital de licitação;

Natal/RN, 02 de junho de 2021



Eduardo Penido Lages - Procurador

CPF: 009.751.834-43 \ RG – 1.652.819 SSP/RN

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ: 00.702.550/0001-52